

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4/2022

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo de dispensa refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do **Programa de Educação Maker** a ser realizado no Município de Água Doce/SC, abrangendo o seguinte PÚBLICO-ALVO: alunos do 5º ano do ensino fundamental – período matutino e vespertino do Centro Educacional Municipal Frei Silvano.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Educação Maker é um campo que faz referência ao aprendizado mediante a prática, com atividades “mão na massa”, ou seja, tem relação com uma aprendizagem que é feita de modo ativo, fomentando as novas aplicações das tecnologias existentes.

O Movimento Maker propõe uma vivência baseada na ideia de “faça você mesmo”, incentivando os alunos a criarem e executarem seus próprios projetos. É um exercício de criatividade e de protagonismo – um conceito bastante explorado pela Base Nacional Comum Curricular. Não é à toa que o Movimento Maker é uma das grandes tendências na educação. Assim sendo, quando aliada a processos educacionais (como habilidades curriculares), a cultura Maker estimula a criatividade e a autonomia.

Assim, o conceito também é aplicado na escola, onde o aluno aprende uma nova postura: a de protagonista de seu próprio aprendizado. Além disso, centrada em um processo criativo estrategicamente organizado, a Educação Maker também estimula o “faça com os outros” (do inglês, *Do With Others*).

Neste viés, destaca-se também que os estudantes terão a oportunidade de experimentar atividades de cada uma das 04(quatro) áreas de conhecimento: Ciências e Invenções; Tecnologia e Robótica; Matemática e Games; Comunicação e Mídias.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Marçal Justen Filho leciona:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta do SESI/SENAI pela Administração Pública com fundamento no art. 24, XIII, o qual prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e
- c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI/SENAI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), bem como por atuar em pesquisa tecnológica, nos termos do artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62 anteriormente citado, além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004).

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme parecer jurídico, há o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Fornecedor escolhido foi SESI/SENAI, CNPJ 03.777.341/0040-72, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tiradentes, n. 214, Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, com o valor de **R\$ 41.020,00 (quarenta e um mil e vinte reais)**, conforme orçamento proposto anexo.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo

os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.001 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPTO. DE ENSINO

2.017 – Manutenção do Departamento de Ensino

65 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

7 – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – Objetivo Do Projeto

Promover oficinas de contraturno com foco na aprendizagem, trazendo atividades práticas, criativas, desafiadoras e inovadoras para crianças e jovens

7.2 – Objetivos Específicos

- Proporcionar espaços que contribuam para a convivência e aprendizagem de crianças e adolescentes.
- Criar condições para que todos se desenvolvam socialmente e cognitivamente.
- Oferecer novas possibilidades de tecnologias que contribuam para o ensino-aprendizagem.
- Desenvolver habilidades socioemocionais.
- Estimular a criatividade a partir de atividades práticas inovadoras.
- Promover conexões significativas com o conteúdo curricular.
- Aguçar a curiosidade e a busca por conhecimento de forma autônoma – trabalhando o conceito de protagonismo.
- Promover a interação entre os alunos por meio do trabalho em equipe e da co-criação.
- Desenvolver o pensamento lógico e científico.
- Trabalhar a análise e a resolução de problemas de forma crítica e criativa.
- Promover a interação dos alunos com o ambiente e com a sociedade.
- Contribuir para o desenvolvimento pleno do aluno.

7.3 – Atividades/Ações a serem desenvolvidas

- Construir protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos.
- Realizar experimentos básicos.
- Desenvolver algoritmos de baixa complexidade utilizando interfaces de desenvolvimento.
- Gerar a prototipagem rápida em impressora 3D através do uso de software.
- Desenhar personagens e cenários, a mão livre, para compor uma animação.
- Compreender edição e gravação de vídeos utilizando equipamentos, softwares e ou aplicativos.
- Desenvolver roteiros e *storyboard* voltados para o cinema, artes cênicas e as novas ferramentas de

- Comunicação digital.
- Elaborar situações em ambientes sobre variadas condições para a realização de fotografias utilizando técnicas e conceitos para criar seu próprio estilo.

7.4 – Resultados esperados

As escolas e comunidades que oferecem programas de contraturno, tem sido ao país, grandes auxiliares da educação e formação de muitos cidadãos.

O contraturno escolar é uma importante possibilidade de complementação e ampliação das estruturas curriculares. O tempo extraclasse funciona como uma extensão do processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento mais amplo dos alunos, permitindo a vivência com outros aspectos da educação, além dos conteúdos formais.

As vantagens das atividades de contraturno são inúmeras e beneficiam a escola, os alunos e as famílias. Essas práticas extracurriculares potencializam o desenvolvimento amplo e integral dos estudantes, favorecerem o aproveitamento do tempo das crianças e jovens, sobretudo porque as crianças e adolescentes podem exercitar a sua criatividade e o seu protagonismo em diferentes tipos de criação, de forma inovadora – desde brinquedos e ferramentas até novos gêneros digitais.

Com isso, os benefícios que podem ser obtidos ao entrar em contato com a cultura *maker* são os seguintes:

Empoderamento: com esta nova cultura, os alunos deixam de ser meros consumidores de tecnologias em geral, mas também tem a possibilidade de se converterem em produtores da mesma, um benefício que é muito importante e que permite empoderar os indivíduos em formação.

Potencial de interesse: graças aos centros de produção de conhecimentos como o *I do Code* (Escola de Programação e Tecnologia), que disponibilizam esses espaços para o trabalho com a cultura *maker*, é possível potencializar o interesse das crianças e jovens, de forma inovadora, uma vez que estes terão a possibilidade de conviver com pessoas que tem ideias similares e que estão em desenvolvimento.

Promove o senso de exploração: a cultura *maker* é um segmento que promove a pesquisa nos campos relacionados com as áreas de interesse do indivíduo. Isso significa que é uma forma eficiente de fomento à aprendizagem e ao descobrimento de novas tecnologias.

Permitem o desenvolvimento intelectual e criativo do indivíduo: ao redor do mundo existem muitos jovens que tem ideias inovadoras e com isso, a cultura *maker* e a proliferação da mesma, percebe-se um grande avanço tecnológico e científico na sociedade em geral, de tal modo que é possível vislumbrar um futuro melhor para as pessoas.

Diante disso, reforça-se o quanto esse segmento é importante para a formação e desenvolvimento de crianças e jovens, uma vez que possibilita um contato consciente com as tecnologias existentes e quando explorada em instituições de ensino como o *I Do Code*, pode garantir a este público, mais do que um *Hoobie*, mas sim, conhecimento, tanto para a vida pessoal, como profissional.

7.5 – Parceiros

O Projeto Educação Maker é uma parceria com o SESI/SENAI e será executado juntamente com a Prefeitura Municipal de Água Doce por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no Centro de Educação Municipal Frei Silvano com parceria do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, uma vez que tal projeto precisa ser implementando em uma escola na cidade, pela facilidade na logística de instrumentalização e otimização do referido projeto.

7.6 – Metodologia

A oficina em contraturno será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em

conjunto com o Centro Educacional Municipal Frei Silvano visando proporcionar diferentes oportunidades de melhorar o nível de aprendizado e promover também o desenvolvimento de habilidades socioemocionais fundamentais para as profissões do futuro.

Serão encaminhadas para os pais as autorizações necessárias requeridas com orientações acerca do projeto em questão, a fim de organizar as turmas para aplicação do projeto em contraturno na escola.

Conforme mencionado, o projeto funcionará em contraturno, tendo a escola a necessidade de organizar almoço e lanche às crianças que permanecerão em período integral na escola. Além disso, será necessária a adequação do transporte de acordo com a demanda pretendida e confecção de camisetas com identificação do projeto *maker*.

Local de realização:	Aulas presenciais no CEM Frei Silvano – no contraturno
Dias da semana e horário:	Segunda-feira - Período Matutino - 07h30 às 11h30 - Período Vespertino – 13h10 às 17h10
Carga horária:	Total do Curso – 60h – 01 vez por semana (08h por dia)
Início:	18 de agosto de 2022
Previsão de término:	08 de dezembro de 2022
Adesão ao projeto:	Via bilhete - será encaminhado aos pais ou responsáveis solicitação de autorização para participar do projeto, com informações claras sobre o projeto em questão.
Divulgação:	A Prefeitura Municipal de Água Doce será responsável pela divulgação do projeto por meio das mídias sociais da Escola e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como Centro Educacional Municipal Frei Silvano.

8 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DA PAGAMENTO, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO

O valor total previsto é o constante na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Observação	Valor Unitário	Valor Total
Investimento por turma	2	Até 30 alunos cada turma – 01 turma período matutino – 01 turma período vespertino	R\$ 20.510,00	R\$ 41.020,00
			TOTAL	R\$ 41.020,00

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após emissão da nota fiscal. Serão 5(cinco) parcelas no valor de R\$ 8.204,00 (oito mil duzentos e quatro reais).

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de pessoa indicada para tal fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Água Doce, SC, 11 de agosto de 2022